

FORMULÁRIO DE ACORDO AMIGÁVEL

Artigo 51.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares¹

1. REQUERENTE/PESSOA PARA QUEM É PEDIDA OU A QUEM É DEVIDA A PENSÃO DE ALIMENTOS²:

1.1. Apelido e nome(s) próprio(s): _____

1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

1.3. Número de identificação nacional ou de segurança social:

1.4. Endereço:

1.4.1. Rua e número/Caixa postal: _____

1.4.2. Localidade e código postal:

1.4.3. País: _____

1.5. Telefone: _____

1.6. Correio eletrónico:

2. PESSOA QUE REPRESENTA/DEFENDE OS INTERESSES DA PESSOA IDENTIFICADA NO PONTO 1 (se aplicável):

2.1. Apelido e nome(s) próprio(s): _____

2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

2.3. Número de identificação nacional ou de segurança social:

2.4. Endereço:

2.4.1. Rua e número/Caixa postal: _____

¹ JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

² Deve ser estabelecido um acordo separado para cada requerente/pessoa para quem é pedida a pensão de alimentos.

2.4.2. Localidade e código postal:

2.4.3. País: _____

2.5. Telefone: _____

2.6. Correio eletrónico:

3. DEVEDOR:

3.1. Apelido e nome(s) próprio(s): _____

3.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

3.3. Número de identificação nacional ou de segurança social:

3.4. Endereço:

3.4.1. Rua e número/Caixa postal: _____

3.4.2. Localidade e código postal:

3.4.3. País: _____

3.5. Telefone: _____

3.6. Correio eletrónico:

4. OBRIGAÇÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS ESTABELECIDADA

Em conformidade com

decisão judicial proferida por (nome do tribunal)

acordo judicial homologado por (nome do tribunal)

documento autêntico formalmente redigido, estabelecido ou autenticado por (nome da autoridade competente)

em (dd/mm/aaaa)

com o número de referência

o devedor deve pagar uma pensão de alimentos ao requerente/pessoa para quem é pedida a pensão de alimentos (ponto 1) no montante de

euro (EUR) lev (BGN) coroa checa (CZK) coroa dinamarquesa (DKK)

kuna (HRK) forint (HUF) zloti (PLN) leu romeno (RON)

coroa sueca (SEK) outra (especificar o código ISO): _____

de uma só vez por mês por ano outra: _____

desde (dd/mm/aaaa) _____

até (dd/mm/aaaa) _____ outra: _____

5. PRESTAÇÕES EM ATRASO

O devedor reconhece expressamente as prestações em atraso acumuladas da pensão de alimentos no montante de _____

euro (EUR) lev (BGN) coroa checa (CZK) coroa dinamarquesa (DKK)

kuna (HRK) forint (HUF) zloti (PLN) leu romeno (RON)

coroa sueca (SEK) outra (especificar o código ISO): _____

respeitantes ao período desde (dd/mm/aaaa) _____ até (dd/mm/aaaa)

O montante acima indicado é aceite pelo requerente.

6. PLANO DE PAGAMENTO

O devedor compromete-se a pagar voluntariamente ao requerente

- as prestações futuras da pensão de alimentos (ponto 4)
- as prestações atrasadas da pensão de alimentos (ponto 5)

da seguinte forma:

- pagamento das prestações em atraso (ponto 5) de uma só vez, o mais tardar, em (dd/mm/aaaa) _____, seguido do pagamento regular e atempado das prestações futuras (ponto 4)
- pagamentos mensais no montante de _____ desde (dd/mm/aaaa) _____ até ao pagamento integral da obrigação estabelecida
- pagamento de duas em duas semanas no montante de _____ desde (dd/mm/aaaa) _____ até ao pagamento integral da obrigação estabelecida
- pagamentos semanais no montante de _____ desde (dd/mm/aaaa) _____ até ao pagamento integral da obrigação estabelecida
- outra: _____

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO

7.1. Nome do banco: _____

7.2. BIC ou outro código bancário relevante:

7.3. Titular da conta: _____

7.4. Número internacional da conta bancária (IBAN):

8. AUTORIDADES CENTRAIS QUE FACILITAM O ACORDO

8.1. Autoridade central requerente

8.1.1. Nome da autoridade central requerente: _____

8.1.2. Número de referência da autoridade central requerente: _____

8.2. Autoridade central requerida

8.2.1. Nome da autoridade central requerida: _____

8.2.2. Número de referência da autoridade central requerida: _____

9. INFORMAÇÃO ÀS PARTES

Após o primeiro pagamento, o devedor deve enviar à sua autoridade central (requerida) a prova de pagamento, que será transmitida ao requerente por intermédio da autoridade central requerente.

O acordo amigável é considerado válido e efetivo quando tiver sido assinado por ambas as partes e a prova do primeiro pagamento tiver sido recebida pela autoridade central requerida.

Se o devedor não cumprir as obrigações assumidas no âmbito do presente acordo amigável, o requerente informará desse facto a autoridade central requerente, que dará início/continuidade ao processo de execução no Estado-Membro requerido.

A assinatura do presente acordo não tem qualquer efeito no acordo judicial/decisão judicial/documento autêntico que estabelece a obrigação de pagamento da pensão de alimentos, nem afeta os direitos do(s) requerente(s), devedor(es) ou pessoa(s) para quem é pedida ou a quem é devida a pensão de alimentos.

O efeito do presente acordo sobre o prazo de prescrição, se for caso disso, será determinado pela legislação nacional aplicável.

Assinatura do requerente e data (dd/mm/aaaa): _____

Assinatura do devedor e data (dd/mm/aaaa): _____